

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR,  
CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCESSO Nº:** 1926/2020

Prestação de contas de ordenador de despesas relativas ao exercício de 2019.

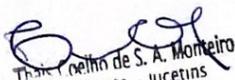
**THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO**, Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS e **THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA**, Contador da Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, devidamente identificados e qualificados nos autos do Processo supra, vem a Douta presença de Vossa Excelência, em atendimento à citação recebida, apresentar DEFESA, aos apontamentos constantes do Despacho nº 1277//2021-RELT4 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consoante às exposições fáticas e jurídicas a seguir expendidas.

Conforme prazo estabelecido no regramento interno desta Corte de Contas, sendo a comunicação enviada em 07/10/2021 apresenta-se tempestiva a presente defesa.

Estes Requerentes foram citados a tomar conhecimento do Despacho 1277/2021 e manifestar-se sobre os apontamentos constantes do Relatório de Análise da Prestação de Contas n.º 467/2020, conforme descrito abaixo:

**Ocorrência Apontada.**

- a. Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada (R\$ 5.312.111,02) com a despesa executada (R\$ 6.294.989,39), constata-se que, em 2019, a Junta Comercial do Estado do Tocantins obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 982.878,37, evidenciando que as despesas empenhadas superam as receitas realizadas no exercício, demonstrando desequilíbrio entre os referidos valores, em desacordo ao que dispõe o requisitos do art. 1º, §1º

  
Thais Coelho de S. A. Monteiro  
Junta - JUCETINS  
CPF - 114987316



e 4º, I, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Art. 48, "b" da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Item 7.2).

**Responsável no período de 01/08/2019 a 31/12/2019: THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO - CPF: 021.359.001-84**

**Responsável no período de 01/01/2019 a 31/12/2019: THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA- CPF: 010.014.081-52**

**Justificativa:**

**a.**

- Parte das receitas orçamentárias da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, são provenientes do Tesouro Estado, pois apesar de ser um órgão arrecadador, os montantes das suas receitas ainda não são suficientes para o financiamento da totalidade de suas despesas, sendo, portanto, dependente de recursos do tesouro público para o financiamento de suas despesas com pessoal - folha de pagamento dos seus servidores (repassados através de cotas de acordo com a necessidade de desembolso mensal).
- Conforme institui o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição, Parte V, os Balanços Orçamentários não consolidados de órgão e entidades, que não exercem o papel de arrecadador, poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, como é o caso da Junta Comercial, que os recursos arrecadados não são suficientes, sendo necessário ingressos de recursos do Tesouro Estadual, para as despesas com pessoal.
- Este **déficit orçamentário** acontece quando em geral há dotação de despesa aprovada na LOA em favor do Órgão, no entanto, não há previsão de receitas correspondente. Isto decorre da adoção do regime de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei 4.320/64, ou seja, demonstrando que o órgão é dependente de recursos do tesouro estadual para o financiamento de parte de suas despesas.



- Portanto o **déficit orçamentário** apresentado no Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 982.878,37, corresponde a estas despesas com a Folha de Pagamento dos servidores da Junta Comercial, valores que são repassados mensalmente pelo Tesouro Estadual, na fonte 0100777777(Recursos Ordinários), e que não são tratados como receitas orçamentárias e sim como Transferências Financeiras Recebidas (II), identificadas no Balanço Financeiro.
- Segundo evidenciado no MCASP, o fato não representa irregularidade, embora apresente um desequilíbrio orçamentário, o mesmo é evidenciado justamente por conta desta Junta Comercial não possuir arrecadação suficiente, e sendo dependente de repasses do Tesouro Estadual, os quais lhes são disponibilizados quando do cumprimento da obrigação.

**Ocorrência apontada:**

- b. O valor do Passivo (financeiro + permanente) constante do Balanço Patrimonial, fls. 9/10, na ordem de R\$ 4.336.053,50, não confere com o valor do passivo registrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, fls. 11, vol. II, na ordem de R\$ 4.501.215,46, resultando uma diferença de R\$ 165.161,96, a qual deverá ser justificada. (item 7.4.1).

**Responsável no período de 01/08/2019 a 31/12/2019:** THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO - CPF: 021.359.001-84

**Responsável no período de 01/01/2019 a 31/12/2019:** THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA- CPF: 010.014.081-52

**Justificativa:**

b.

- A diferença de R\$ 165.161,96, entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial, refere-se aos restos a pagar não processados e a liquidar localizados nas contas 631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO e 631110101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, que em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada



ao Setor Público – 8ª edição, parte I, item 4.7, evidencia que somente é gerado o Passivo no Balanço Patrimonial quando ocorrer a liquidação da despesa, portanto, os RP Não Processados a Liquidar, como ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação patrimonial, os mesmos ficam registrados somente no Balanço Financeiro. Anexo, Relatório Detalhado das Contas a Liquidar.

Diante de todo o exposto acima, resta comprovada a ausência de prejuízo ou de grava infração ao erário público.

Isto posto, requer:

**A reavaliação dos apontamentos constantes do despacho nº 1277/2021-RELT4, referente à prestação de contas de ordenador de despesas referente ao exercício de 2019 desta JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS – JUCETINS.**

Termos em que,

Requer e Aguarda Deferimento.

Palmas – TO, 26 de outubro de 2021.

  
**THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO**

Presidente da JUCETINS  
Thais Coelho de S. A. Monteiro  
Presidente - JUCETINS  
Matrícula - 1149873/6

  
**THARLYS BRUNO P. MENDONÇA**  
Contador da JUCETINS  
Matrícula: 11236248-1  
CRC TO- 002905/O